

PORTARIA Nº 70/2015

De 26/03/2015

“Determina a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de fatos e responsabilidades.”

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e:

Considerando que, conforme narra o R.O., o comandante da GCM enquanto realizava sua ronda de praxe por pontos da cidade, ao passar pela rodoviária, notou que haviam dois indivíduos jogando gás de pimenta em uma janela onde é o posto de trabalho do vigia local. Ao tentar abordar os possíveis infratores, os mesmos empreenderam fuga e mesmo com apoio da equipe ROMU, não foi possível localizá-los.

Considerando que, o comandante retornou a rodoviária para se certificar de que o vigia em labor encontrava-se bem, verificou que o mesmo não estava em seu posto de trabalho, então perguntou a pessoas que encontravam-se ali, onde estava o trabalhador, foi informado de que ele se encontrava no banheiro. Ao dirigir-se ao banheiro, notou que o servidor Reinaldo Cesar Simões Junior, vigia naquele horário, estava no banheiro e se justificou dizendo estar passando mal. Todavia, no mesmo banheiro foi encontrada uma menina menor de idade.

Considerando que, a incontinência revela-se pelos excessos ou imoderações, entendendo-se a inconveniência de hábitos e costumes, pela imoderação de linguagem ou de gestos. Ocorre quando o empregado comete ofensa ao pudor, pornografia ou obscenidade, desrespeito aos colegas de trabalho e à empresa.

Considerando que Mau procedimento caracteriza-se com o comportamento incorreto, irregular do empregado, através da prática de atos que firam a discrição pessoal, o respeito, que ofendam a dignidade, tornando impossível ou sobremaneira onerosa a manutenção do vínculo empregatício, e que não se enquadre na definição das demais justas causas

Considerando que, os fatos narrados no Registro de Ocorrência, ensejam na hipótese da alínea “b”, do artigo 482, da CLT.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, visando apurar eventual responsabilidade do servidor REINALDO CESAR SIMÕES JUNIOR por, supostamente, ter praticado faltas graves perpetradas no exercício de suas funções.

Art. 2º - Atuará no feito a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designada na Portaria nº 392/2014, de 01 de agosto de 2014.



Art. 3º - A Comissão nomeada deverá iniciar seus trabalhos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente Portaria.

Art. 4º - O prazo para a conclusão dos trabalhos será 60 (Sessenta) dias, podendo ser prorrogado, por mais 30 (trinta) dias a pedido da Comissão.

Art. 4º - O processo em questão será regido pelas garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, além de respeito ao princípio da legalidade e outros disposto na Constituição Federal de 1988.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Angatuba, 26 de março de 2015.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal

Afixada no quadro da Prefeitura
Angatuba, 26/03/2015.